



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 74/2023 - GOINFRA**

**(REPUBLICADO)**

**PROCESSO Nº 202300036014458**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 44.280 METROS DE ADUELA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, EM VARIADAS DIMENSÕES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA, POR DEMANDA, À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, DIVIDIDO EM 05 (CINCO) LOTES.**

**ABERTURA: 20/12/2023 às 14:00 horas**

**OBS.: Horário de Brasília.**

Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em **27/11/2023** e [www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes](http://www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes), por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás de **28/11/2023**.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 74/2023 - GOINFRA**

**PROCESSO Nº 202300036014458**

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, por intermédio de sua Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, em sessão pública eletrônica, a partir das **14:00 horas do dia 20 de DEZEMBRO de 2023**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 44.280 METROS DE ADUELA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, EM VARIADAS DIMENSÕES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA, POR DEMANDA, À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, DIVIDIDO EM 05 (CINCO) LOTES**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução de *empreitada por preço unitário*, relativo ao Processo nº **202300036014458**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual 7.437 de 06 de setembro de 2011, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia – GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.goinfra.go.gov.br](http://www.goinfra.go.gov.br).

**Pregão Eletrônico SRP nº 74/2023 - GOINFRA**

**PROCESSO Nº 202300036014458**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 44.280 METROS DE ADUELA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, EM VARIADAS DIMENSÕES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA, POR DEMANDA, À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, DIVIDIDO EM 05 (CINCO) LOTES**, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste instrumento convocatório.

**1.2** O valor total máximo autorizado é de **R\$ 271.863.612,28 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, para a contratação do objeto do presente pregão eletrônico, dividido em **05 (cinco) lotes**, conforme especificações, quantidades e valores por lote, definidos no Termo de Referência Anexo I DESTE EDITAL.

**1.2.1** Para elaboração das propostas, deverão ser observadas as regras para o registro de preços de cada tipo de aduela, acrescido do valor da carga e descarga e transporte, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTA
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000	3.901,50	11.704.500,

02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000	5.404,80	16.214.400,
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000	6.689,63	20.068.890,
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 01</b>			<b>DMT LOTE 01 (3.532,03) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26)* X TKM (R\$ 0,82)**</b>	<b>2.147.638,12</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 50.135.428,12</b>				

\* Estes valores não sofrerão alteração na proposta.

\*\*Valor correspondente à Tonelada por km, e esse valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) é o referencial do orçamento da Goinfra. Neste valor que a empresa pode realizar decréscimo em relação ao Transporte.

\*\*\*A diferença deste valor para o valor constante nas tabelas do item 7.2 do Termo de Referência decorre da utilização de valor médio neste tabela acima em detrimento do uso do valor exato das distâncias nas tabelas contidas no Termo de Referência.

#### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTA
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040	3.901,50	7.959.060,
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040	5.404,80	11.025.792
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040	6.689,63	13.646.845
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 02</b>			<b>DMT LOTE 02 (13.444,39) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26)* X TKM (R\$ 0,82)**</b>	<b>8.174.812,9:</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 40.806.510,13</b>				

\* Estes valores não sofrerão alteração na proposta.

\*\*Valor correspondente à Tonelada por km, e esse valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) é o referencial do orçamento da Goinfra. Neste valor que a empresa pode realizar decréscimo em relação ao Transporte.

\*\*\*A diferença deste valor para o valor constante nas tabelas do item 7.2 do Termo de Referência decorre da utilização de valor médio neste tabela acima em detrimento do uso do valor exato das distâncias nas tabelas contidas no Termo de Referência.

#### LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTA
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760	3.901,50	10.768.140
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760	5.404,80	14.917.248
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760	6.689,63	18.463.378
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 03</b>			<b>DMT LOTE 03 (14.455,50) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26)* X TKM (R\$ 0,82)**</b>	<b>8.789.614,</b>

**VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 52.938.381,53**

\* Estes valores não sofrerão alteração na proposta.

\*\*Valor correspondente à Tonelada por km, e esse valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) é o referencial do orçamento da Goinfra. Neste valor que a empresa pode realizar decréscimo em relação ao Transporte.

\*\*\*A diferença deste valor para o valor constante nas tabelas do item 7.2 do Termo de Referência decorre da utilização de valor médio neste tabela acima em detrimento do uso do valor exato das distâncias nas tabelas contidas no Termo de Referência.

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTA
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220	3.901,50	8.661.330,
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220	5.404,80	11.998.656
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220	6.689,63	14.850.978
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 04</b>			<b>DMT LOTE 04 (6.795,60) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26)* X TKM (R\$ 0,82)**</b>	<b>4.132.040,</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 39.643.004,71</b>				

\* Estes valores não sofrerão alteração na proposta.

\*\*Valor correspondente à Tonelada por km, e esse valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) é o referencial do orçamento da Goinfra. Neste valor que a empresa pode realizar decréscimo em relação ao Transporte.

\*\*\*A diferença deste valor para o valor constante nas tabelas do item 7.2 do Termo de Referência decorre da utilização de valor médio neste tabela acima em detrimento do uso do valor exato das distâncias nas tabelas contidas no Termo de Referência.

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTA
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	4.740	3.901,50	18.493.110
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	4.740	5.404,80	25.618.752
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	4.740	6.689,63	31.708.846
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 05</b>			<b>DMT LOTE 05 (20.425,49) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26)* X TKM (R\$ 0,82)**</b>	<b>12.419.645</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 88.240.353,86</b>				

\* Estes valores não sofrerão alteração na proposta.

\*\*Valor correspondente à Tonelada por km, e esse valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) é o referencial do orçamento da Goinfra. Neste valor que a empresa pode realizar decréscimo em relação ao Transporte.

\*\*\*A diferença deste valor para o valor constante nas tabelas do item 7.2 do Termo de Referência decorre da utilização de valor médio neste tabela acima em detrimento do uso do valor exato das distâncias nas tabelas contidas no Termo de Referência.

**1.2.2** A diferença entre os valores estabelecidos nas tabelas do item anterior, e os valores descritos no termo de referência, se devem devido ao arredondamento do sistema compasnetGO, e deverão ser obedecidos os valores do TR para cadastramentos das propostas.

**1.2.3** As especificações técnicas, a relação de municípios por lote, os custos de carregamento e de transporte encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I DESTA EDITAL.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Goinfra, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à GOINFRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**3.3.** Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD.

e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.

f) Estrangeira que não funcione no País.

g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA.

h) Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

i) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

**3.4.** A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.5.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) o autor do Termo de Referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.5.1.** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.5, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**3.5.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.5.3.** Aplica-se o disposto no subitem 3.5.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

**3.6.** Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

**3.7.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei nº 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**3.8.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a GOINFRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.9** A empresa poderá participar de mais de um lote deste pregão, desde que, nos documentos apresentados na habilitação, possam ser verificados o atendimento aos seguintes requisitos:

**3.9.1** Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital;

**3.9.2** Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** A licitante deverá encaminhar carta de apresentação da proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**4.1.1** A proposta comercial completa, conforme exigido no item **10.2** deste edital, deverá ser encaminhada após o término da fase de lances, por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema ComprasNet.GO, após convocação pelo pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

**4.1.2** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

**4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para este pregão, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.3** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

**4.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.5** A licitante deverá enviar declaração, juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.6** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.8** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.8.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.8.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**4.8.3** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

**4.8.3.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**4.9** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

**4.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.11** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.11.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**7.9** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

**7.9.1** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** O intervalo de diferença entre os lances para todos os lotes deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):

- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**7.10** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**7.11** Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, o pregoeiro utilizará ferramenta do sistema para realizar sorteio para determinar a licitante vencedora.

**7.11.1** O sorteio de que trata o item 7.11 será realizado somente após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 10.6 e 10.7 e subitens deste edital.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**8.1.2** O próprio sistema disponibilizará à licitante declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

**8.1.3** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.4.2** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.3** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.4.4** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**8.5** O disposto nos itens 8.3 e 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 8.3 e 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

**10.2** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema Comprasnet.GO, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/email, nome do responsável e nº da conta corrente e nº da agência bancária;
- b) Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e total do objeto.
- c) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso a licitante não apresente o prazo de validade da proposta, esta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de sua entrega.
- d) Data e assinatura do responsável.

**10.3** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço por lote não ser aceito, ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item **11.9**, o pregoeiro **examinará a proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (art. §4º, art. 43 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- e) Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.5** Constatado que a licitante que apresentou proposta de MENOR PREÇO POR LOTE atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**10.6** Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.6.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**10.6.2** O disposto neste item **10.6** somente será aplicado quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequenos porte.

**10.6.3** A preferência de que trata o item **10.6** será concedida da seguinte forma:

- I ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.
- II o direito de preferência previsto no item I será exercido, sob pena de preclusão, na modalidade pregão, após o encerramento da rodada de lances, quando deverá ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate.
- III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item I.
- IV na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no item I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.6.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.7** Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, para fins de desempate aos bens e serviços:

- 1º produzidos no País;
- 2º produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 3º produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4º produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.8 Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, será realizado sorteio para a escolha da licitante vencedora, ato para o qual todas serão convocadas.

10.9 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

10.10 O resultado final será disponibilizado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

10.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.3 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

11.3.1 Apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (conforme anexo III do edital), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

11.3.2 Apresentar Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

11.3.3 Comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação ((materiais pré-moldados de concreto armado, artefatos de concreto pré-moldado ou artefatos de cimento) na quantidade mínima de 5% do quantitativo do lote ao qual for vencedora.

11.3.4 Apresentar **DECLARAÇÃO**, informando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.3.5 Apresentar comprovação de **patrimônio líquido** igual ou superior à 5% do valor total do lote ao qual for vencedora.

11.3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

11.3.6.1 Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

11.3.6.2 Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.6.3 O pregoeiro enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.3.6.3.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4 A certidão que não tiver prazo de validade expresso em seu corpo será considerada válida com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

11.5 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

11.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.8 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema ComprasnetGO.

11.8.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema Comprasnet.GO poderão ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.8.1.1 Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Licitação da Goinfra, no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, (BR-153 km 3,5), Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia – GO, contendo obrigatoriamente a indicação do certame, razão social e CNPJ do licitante;

**11.8.2** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.8.3** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.8.4** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.9.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.10** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

**11.11** A critério do Pregoeiro, os prazos constantes deste Edital poderão ser prorrogados, exceto aqueles fixados em lei.

## 12. DO RECURSO

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** A homologação deste Pregão compete ao Presidente da GOINFRA.

**13.3** O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação, levando-se em consideração o menor preço ofertado.

## 14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro **exclusivamente pelo Comprasnet.GO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min 59 seg do dia 14/12/2023** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de esclarecimentos).

**14.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**15.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, que deverá ser enviado ao pregoeiro **exclusivamente pelo Comprasnet.GO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min 59 seg do dia 14/12/2023** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de impugnações).

**15.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**15.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor detentor da melhor oferta para cada lote e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**16.2** O fornecedor será convocado, formalmente, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, informando os meios necessários para a realização da assinatura.

**16.3** No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, se omitir ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a Gerenciadora registrará a licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

**16.3.1** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

**16.4** O registro de preços das empresas classificadas nas posições subseqüentes ao primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

**16.5** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**16.6** Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pela licitante primeira colocada, constantes na ata.

**16.7** Publicada na imprensa oficial, a Ata de registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à GOINFRA, Órgão Gerenciador desta Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual 7.437/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

**17.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos usuários, observado os quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**18.1** A GOINFRA, Órgão Gerenciador, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitados a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**18.2** A convocação da Proponente pela GOINFRA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**18.3** O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**18.4** Quando Comprovada a hipótese acima, a GOINFRA poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**19. DOS ÓRGÃOS ADERENTES**

**19.1** A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades interessadas se dará da seguinte forma:

**19.1.1** Para integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

**19.1.2** Para os integrantes da administração dos demais entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**19.2** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**19.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**20.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

**20.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**20.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela GOINFRA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**21. DA VALIDADE DA ATA**

**21.1** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato.

**22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**22.1** A Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**22.1.1** A pedido, quando:

**22.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**22.1.1.2** O seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexecuável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**22.1.2** Por iniciativa da Gerenciadora, quando:

**22.1.2.1** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**22.1.2.3** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**22.1.2.4** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**23. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**23.1** As aduelas serão entregues em diversas localidades no estado de Goiás, espalhadas pelos 246 municípios constantes no estado. O transporte das aduelas será a cargo do contratado com a devida remuneração pelo serviço, conforme descrito nos itens 6 do Termo de Referência.

**23.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**23.3** O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

**24. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

**24.1** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**24.2** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**24.2.1** Nota Fiscal emitida e atestada pelo gestor do contrato;

**24.2.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**24.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**24.2.3.1** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**24.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**24.3** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**24.3.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**24.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**24.5.** A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**24.6.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**24.7.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**24.6.** Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 25. DAS MULTAS E SANÇÕES

**25.1** Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**25.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

**25.3** Nas hipóteses previstas no Item **25.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**25.3.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**25.3.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**25.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **25.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**25.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**25.4.2** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

**25.4.3** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**25.4.4** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**25.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.6** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

**25.7** O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**25.7.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**25.7.1.1** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**25.7.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**25.7.3** 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**25.7.3.1** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**25.7.3.2** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**25.7.3.3** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**25.7.3.4** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**25.8** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**25.9** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**25.10** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## 26. DA RESCISÃO

**26.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**26.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**26.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**26.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**26.2.3** judicial, nos termos da legislação.

**26.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**26.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**26.4.1** Devolução da garantia;

**26.4.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **27. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**27.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**27.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**27.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**27.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**27.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**27.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**27.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**27.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**27.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**27.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**27.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**27.4.4** Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**27.4.5** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**27.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**27.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**27.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**27.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**27.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**27.5.5** Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**27.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**27.6.1** Conforme Resolução 02/2006 da Goinfra (000020129671), só serão aceitos títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e desde que possuam cotação na bolsa de valores.

**27.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**27.7.1** Os cauções serão recebidos na Tesouraria da Goinfra (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

**27.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responde solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**27.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

**27.10** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

## **28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**28.01** – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

**28.01.01** – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

**28.01.02** – É proibida a subcontratação dos serviços para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item **11.3.3 do edital**).

**28.02** – Os serviços que não contrariarem o constante nos subitens **28.01.01** e **28.01.02** poderão ser subcontratados.

**28.03** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**28.04** – A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**28.05** – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**28.05.01** – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **28.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

**28.06** – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**28.07** – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**28.08** – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

## **29. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**29.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**30.1** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades, ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência.

**30.2** Responsabilizar-se pela busca, frete e carregamento no local indicado, item 05 (cinco), obedecendo o estabelecido no Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Ordem de Fornecimento;

**30.3** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

**30.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**30.5** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**30.6** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/ serviços adquiridos pelo CONTRATANTE.

**30.7** Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos e serviços solicitados na Ordem de Fornecimento.

**30.8** Prestar os serviços dentro do prazo e rotinas previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo inclusive, a critério da CONTRATANTE, se dar em finais de semana e/ou feriados;

**30.9** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da GOINFRA, ou a terceiros, decorrente da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabível e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

**30.10** Levar, imediatamente, ao conhecimento da GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO DA GOINFRA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

**30.11** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pelo serviço.

**30.12** Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda e a Dívida Ativa da União, Estado e Municipal.

**30.13** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**30.14** Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências do local onde será entregue os materiais/serviços, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados.

**30.15** Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

**30.16** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços;

**30.17** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**30.18** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos;

**30.19** Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, portando, no mínimo, crachá de identificação.

**30.20** A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

**30.21** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do GOINFRA, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

**30.22** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

**30.23** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Agência;

**30.24** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

**30.25** Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

**30.26** Fornecer ao Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

**30.27** Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo GOINFRA.

**30.28** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

**30.29** Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo estabelecido no item **14.1** e **15.1** deste edital para esclarecimentos, providências ou impugnação de seus termos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**31.2** Fica assegurado à GOINFRA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**31.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.4** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na GOINFRA.

**31.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**31.5.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**31.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**31.7** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

**31.8** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**31.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**31.10** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**31.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

**31.12** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

## 32. DOS ANEXOS

**32.1** Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência e Projeto Aduelas;

**ANEXO II** – Orçamento Estimado;

**ANEXO III** – Documentos que deverão ser apresentados em substituição ao Certificado de Registro Cadastral - CRC;;

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO V** - Minuta de Contrato.

---

### ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 54555903)**

**ANEXO - CADERNO DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - PONTES (53907697)**

**PROJETO ADUELAS (SEI 53935026)**

---

### ANEXO II- ORÇAMENTO

**DOCUMENTO EXTERNO (SEI 53907632, 53909030, 54555882 E 54555796)**

---

### ANEXO III

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS EM SUBSTITUIÇÃO AO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:**

1. **Habilitação Jurídica:** a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

3. **Qualificação Econômico – Financeira:** a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) de apresentação dos referidos índices.
- c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.
- d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.
  - e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.
    - e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.
    - e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Notas:

- I - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – SUPRILOG/SEAD-GO - deverá estar em vigência e ser compatível com o objeto licitado.
- II - Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.
- III - Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

## ANEXO IV

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 74/2023, LOTE XX

PROCESSO Nº 202300036014458

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, assessorado por seu Diretor de Gestão Integrada, **THIAGO CARIM BUCKER**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico SRP nº 74/2023**, pelo sistema de registro de preços para a contratação, conforme consta da especificação abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedores Registrado: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 44.280 METROS DE ADUELA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, EM VARIADAS DIMENSÕES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA, POR DEMANDA, À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por um período de 12 (doze) meses:

## LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000		
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000		
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	3.000		
VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 01			DMT LOTE 01 (3.532,03) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26) X TKM (R\$ 0,XX)	

## LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040		
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040		
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.040		

<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 02</b>	DMT LOTE 02 (13.444,39) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26) X TKM (R\$ 0,XX)
--------------------------------------	---

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760		
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760		
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.760		
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 03</b>			DMT LOTE 03 (14.455,50) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26) X TKM (R\$ 0,XX)	

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220		
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220		
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x 3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	2.220		
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 04</b>			DMT LOTE 04 (6.795,60) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26) X TKM (R\$ 0,XX)	

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR UNITÁRIO ADUELA (INCLUINDO CARGA/DESCARGA) (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	4.740		
02	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 25 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m	4.740		
03	Aduela pré-moldada de concreto armado, seção retangular de 3,00 x	4.740		

3,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, comprimento = 1.00 m, espessura = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa, para altura de aterros entre 0,50m e 1,00m			
<b>VALOR DO TRANSPORTE - LOTE 05</b>		DMT LOTE 05 (20.425,49) X PESO MÉDIO 28,52 X NÚMERO MÁXIMO DE VIAGENS POR MUNICÍPIO (26) X TKM (R\$ 0,XX)	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor detentor da melhor oferta para cada lote e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 O fornecedor será convocado, formalmente, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, informando os meios necessários para a realização da assinatura.

2.3 No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, se omitir ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a Gerenciadora registrará a licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

2.3.1 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

2.4 O registro de preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

2.5 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.6 Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pela licitante primeira colocada, constantes na ata.

2.7 Publicada na imprensa oficial, a Ata de registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à GOINFRA, Órgão Gerenciador desta Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual 7.437/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos usuários, observado os quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A GOINFRA, Órgão Gerenciador, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitados a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2 A convocação da Proponente pela GOINFRA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3 O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

4.4 Quando Comprovada a hipótese acima, a GOINFRA poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS ADERENTES

5.1 A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades interessadas se dará da seguinte forma:

5.1.1 Para integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Para os integrantes da administração dos demais entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

**6.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela GOINFRA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**7.1** A Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**7.1.1** A pedido, quando:

**7.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**7.1.1.2** O seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**7.1.2** Por iniciativa da Gerenciadora, quando:

**7.1.2.1** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.1.2.3** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**7.1.2.4** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**8.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**8.5** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**9.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.3** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência.

b)quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**10.1** As aduelas serão entregues em diversas localidades no estado de Goiás, espalhadas pelos 246 municípios constantes no estado. O transporte das aduelas será a cargo do contratado com a devida remuneração pelo serviço, conforme descrito nos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência.

**10.2** Após demandado pela contratante, a Contratada terá até 15 dias corridos para a entrega dos dispositivos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

**10.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**10.4.** O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.2** O pagamento ocorrerá por meio do SIOFNET, em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**11.2.1** Nota Fiscal emitida e atestada pelo gestor do contrato;

**11.2.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**11.2.3.1** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**11.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.3** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**11.3.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.5.** A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**11.6.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.7.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**11.8.** Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**11.1** Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**11.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

**11.3** Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o FORNECEDOR poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**11.3.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**11.3.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**11.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o FORNECEDOR, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**11.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**11.4.2** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

**11.4.3** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**11.4.4** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

**11.7** O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**11.7.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**11.7.1.1** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**11.7.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**11.7.3** 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**11.7.3.1** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**11.7.3.2** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**11.7.3.3** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**11.7.3.4** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**11.8** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**11.9** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**11.10** Todas as penalidades previstas nesta Ata e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**12.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.3** judicial, nos termos da legislação.

**12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.4.1** Devolução da garantia;

**12.4.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**13.1.** A contratante será responsável em gerir a Ata de Registro de Preços praticando todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

**13.1.2** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**13.1.3** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**13.1.4** Buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

**13.1.5** Garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.





**05.1** O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato emitirão a medição mensal, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

**05.2** A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1** Nota Fiscal emitida e atestada pelo gestor do contrato;

**05.2.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**05.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**05.2.3.1** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.3** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**05.4** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada

**05.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**05.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**05.7** A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**05.8** O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE.

**05.9** Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL**

**06.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**06.1.1** - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**06.1.2** - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**06.1.3** - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**06.1.4** - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**06.2** - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**06.3** - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**06.4** - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**06.4.1** - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**06.4.2** - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**06.4.3** - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**06.4.4** - Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**06.4.5** - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**06.5** - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**06.5.1** - Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**06.5.2** - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**06.5.3** - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**06.5.4** - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**06.5.5** - Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**06.6** - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**06.7** - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**06.8** - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**06.9** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

**06.10** - O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS**

**07.1** As aduelas serão entregues em diversas localidades no estado de Goiás, espalhadas pelos 246 municípios constantes no estado. O transporte das aduelas será a cargo do contratado com a devida remuneração pelo serviço, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

**07.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**07.3** O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.1** Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, através do responsável pela Aquisição.

**08.2** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA desde que devidamente identificados, na sede as dependências da Agência.

**08.3** Receber os produtos/ serviço de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de referência.

**08.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**08.5** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a sua imediata substituição.

**08.6** Atestar a Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos e serviços por intermédio do responsável pela Aquisição.

**08.7** Efetuar o pagamento devido pelos produtos/ serviços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **09. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.1** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades, ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência.

**09.2** Responsabilizar-se pela busca, frete e carregamento no local indicado, item 05 (cinco), obedecendo o estabelecido no Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Ordem de Fornecimento;

**09.3** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

**09.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**09.5** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**09.6** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/ serviços adquiridos pelo CONTRATANTE.

**09.7** Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos e serviços solicitados na Ordem de Fornecimento.

**09.8** Prestar os serviços dentro do prazo e rotinas previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo inclusive, a critério da CONTRATANTE, se dar em finais de semana e/ou feriados;

**09.9** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da GOINFRA, ou a terceiros, decorrente da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabível e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

**09.10** Levar, imediatamente, ao conhecimento da GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO DA GOINFRA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

**09.11** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pelo serviço.

**09.12** Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda e a Dívida Ativa da União, Estado e Municipal.

**09.13** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**09.14** Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências do local onde será entregue os materiais/serviços, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados.

**09.15** Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

**09.16** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços;

**09.17** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**09.18** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos;

**09.19** Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, portando, no mínimo, crachá de identificação.

**09.20** A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

**09.21** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do GOINFRA, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

**09.22** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

**09.23** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Agência;

**09.24** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

**09.25** Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

**09.26** Fornecer ao Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

**09.27** Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo GOINFRA.

**09.28** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

**09.29** Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os materiais serão recebidos provisoriamente após o acompanhamento e fiscalização *in loco* na data de cada aplicação objeto do contrato, e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

**10.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser entregue novo produto em até 04 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da entrega das Aduelas e consequente aceitação. Caso a verificação seja satisfatória o servidor atestará a efetivação da entrega serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.

**10.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.5** Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, com defeito de fabricação ou avarias;

**10.6** A validade deverá estar impressa no rótulo do produto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO**

**11.01** – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

**11.01.01** – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

**11.01.02** É proibida a subcontratação dos serviços para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item **11.3.3 do edital**).

**11.02** – Os serviços que não contrariarem o constante nos subitens **11.01.01** e **11.01.02** poderão ser subcontratados.

**11.03** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**11.04** – A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**11.05** – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**11.05.01** – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

**11.06** – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**11.07** – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**11.08** – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

**12.3** Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.3.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**12.3.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**12.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

**12.4.1** Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

**12.4.2** Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.4.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2.2** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

**12.4.2.3** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**12.4.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**12.7** O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.7.1** 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.7.1.1** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.7.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.7.3** 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.7.3.1** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.7.3.2** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.7.3.3** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**12.7.3.4** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**12.8** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**12.9** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**12.10** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

**13.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**13.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.3.1** - Devolução da garantia;

**13.3.2** - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.4** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.5** A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO**

**16.1** – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.2** – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

**16.2.1** – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

**16.3** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 07/12/2023, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 07/12/2023, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54564130** e o código CRC **9A38CB51**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4055.



Referência: Processo nº 202300036014458



SEI 54564130